



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 701/2012

SUMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Escola Pública de Trânsito na rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Antonio Mesnerovicz, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola Pública de Trânsito na rede pública municipal de ensino do município de Carlinda/MT.

Art. 2º - O Programa Escola Pública de Trânsito tem como objetivo promover o acesso à informação para o desenvolvimento educacional de conscientização e prevenção no trânsito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer em parceria com a Agência Municipal de Trânsito do município, deverá instituir em sua rede de ensino, mecanismo para viabilizar a implantação do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda/MT, em 05 de junho de 2012.

ANTONIO MESNEROVICZ
Prefeito Municipal em Exercício